



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 347/SEGAP/2019**

Jaru/RO, 17 de maio de 2019

**À Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jarú

**Assunto:** Substituição


Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho encaminhar por meio desta o substitutivo do Projeto de Lei Nº 2633/GP/2019 e Mensagem nº 397/GP/2019, protocolado nesta Casa de Leis, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.752/GP/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Salientamos que tal substituição se faz necessária, tendo em vista algumas adequações necessárias.

Certo de contar com Vossa Colaboração, nos colocamos à disposição, para quaisquer outros esclarecimento, assim renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem Nº 397/GP/2019**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador José Cláudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº 2633/GP/2019, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.752/GP/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/91, as quais silenciaram quanto ao processo eleitoral para escolha das entidades representantes de usuários e de trabalhadores da área de saúde, tem-se por necessária seja estabelecido o rito com vistas à garantia da democracia e do livre acesso de todos no Conselho Municipal de Saúde.

A omissão legislativa tem sido objeto de permissão para que sejam perpetuados a presença de entidades no Conselho Municipal de Saúde de forma a não permitir a recomendada renovação disposta na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (inciso V da Terceira Diretriz).

Consoante dispõe os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, faz necessário ao Município dispor sobre matérias de interesse local, bem como complementar a legislação federal, o que faz reconhecer da competência do Município para normatizar procedimentos a serem observados no âmbito do Conselho Municipal de Saúde.

A leitura do texto do projeto de lei que se propõe permite concluir que o intento objeto da iniciativa visa da eficácia ao princípio da Transparência, Publicidade e Oportunidade, de forma a permitir que todas as entidades eventualmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

interessadas possam participar do controle social no âmbito do SUS.

Com a presente iniciativa, será possível estabelecer um procedimento adequado, oportunizando a todas as entidades a se candidatarem a compor o Conselho Municipal de Saúde, de forma a que seja efetiva a contribuição para o bem-estar social no atendimento às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Assim, por ser uma matéria de relevância ímpar, solicita ao Presidente dessa Casa que submeta o projeto de Lei à apreciação em Plenário em **REGIME DE URGÊNCIA** e a todos os vereadores que votem pela **APROVAÇÃO DO PROJETO**.

Jaru/RO, 18 de abril de 2019

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2633/GP/2019**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.752/GP/2013  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece o rito procedimental para escolha das entidades que representarão os usuários e os trabalhadores no Conselho Municipal de Saúde de Jarú.

**Art. 2º** O processo de escolha se dará até o dia 30 de junho de 2019, e as posteriores até o último dia do primeiro semestre do último ano de mandato subsequente.

**Art. 3º** Os atos pertinentes serão coordenados e executados por comissão especial eleitoral, especialmente designada para tanto, formada por membros escolhida pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, observada a paridade de representação.

**Art. 4º** O processo de escolha das entidades se iniciará mediante publicação de edital de chamamento público em órgão de imprensa oficial, quando será noticiado o período de inscrição das entidades interessadas, as quais deverão apresentar requerimento de inscrição, instruído dos seguintes documentos:

I – Comprovante de existência formal, devidamente registrada em órgão competente, com cópia de estatuto social, ata de eleição de diretoria, de documento pessoal dos membros da mesa diretora vigente, com período de existência de no mínimo de 2 (dois) anos.

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@iaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – Cópia de Cartão de CNPJ ativo perante a Receita Federal.

III – Certidão negativa de distribuição civil da justiça Estadual, Trabalhista e Federal.

IV – Comprovante de sede administrativa no município de Jarú.

V – Relação com o nome do conselheiro e suplente a compor o Conselho Municipal de Saúde, com comprovação de:

- a) Reconhecida idoneidade moral (certidão negativa do cartório de distribuição civil; certidão negativa do cartório de distribuição criminal);
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos (fotocópia do RG e CPF);
- c) Residir no município de Jarú;
- d) Estar em gozo dos seus direitos políticos (cópia do comprovante da última eleição ou certidão de quitação) e que, o título eleitoral seja do município de Jarú/RO;
- e) Uma foto 3x4 colorida, com fundo branco, podendo se dar mediante arquivo digital;

§ 1º O requerimento de inscrição e documentos que o instruem deverá ser entregue em envelope lacrado, o qual somente será aberto em sessão pública, devendo ser noticiado a data, hora e local ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, ao Ministério Público, bem como noticiado na imprensa local.

§ 2º Na data e local previamente designados a Comissão Especial Eleitoral instaurará audiência, procedendo a abertura dos envelopes, análise documental, avaliação da regularidade dos pedidos de inscrição, e elaborará ata dos trabalhos com registro das inscrições aprovadas.

§ 3º A relação das entidades cujas inscrições foram deferidas deverá ser publicada na imprensa oficial, oportunizando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, indicando os elementos probatórios.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º** Havendo impugnação a Comissão Especial Eleitoral deverá notificar a entidade para exercício do direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, passando posteriormente à decisão irrecorrível, no prazo de até 02 (dois) dias.

**Art. 5º** O processo de escolha será para o preenchimento do número de vagas de acordo com a paridade de representação, consoante dispõe a Lei Municipal nº 1.752/GP/2013, Lei Municipal nº 2.144/GP/2017, Lei Complementar 141/2012, Lei Federal nº 8.142/90, Decreto Federal nº 5.839/2006 e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

**§ 1º** Na hipótese de inscrição de entidades em número igual ao número de vagas disponíveis, a Comissão declarará os inscritos membros do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 2º** Na hipótese de inscrição de entidades em número superior ao número de vagas para membros do Conselho Municipal de Saúde de Jarú, a escolha observará o critério de renovação, conforme recomendação constante do inciso V da terceira diretriz da resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

**§ 3º** Na hipótese de inscrição de entidades em número inferior ao número de vagas para membros do Conselho Municipal de Saúde de Jarú, a escolha observará o critério da paridade, limitado ao número mínimo de 08 (oito) membros.

**§ 4º** A decisão das entidades a compor o Conselho Municipal de Saúde será objeto de resolução a ser homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.752/GP/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.144/GP/2017.

**Art. 6º** A posse dos conselheiros se dará pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** A Lei Municipal nº 1.752/GP/2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 3º - . . .*

*1 – O Conselho Municipal de Saúde será composto em número de 08 (oito) e*

*Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.*

*Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@iaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*máximo de 24 (vinte e quatro) membros.*

(. . .)

*Art. 5º - . . .*

(. . .)

*§ 3º - A composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde observará, obrigatoriamente, o princípio da paridade" NR*

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Jaru/RO, 18 de abril de 2019

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú